LEI Nº 1299/94, DE 06 de MAIO DE 1994

Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Especial no valor de CR$ 11.000.000,00 (onze milhões de Cruzeiros Reais) para compra de imóvel destinado a instalação do BASA.

O Prefeito Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR$ 11.000.000,00 (onze milhões de Cruzeiros Reais) ao orçamento vigente.

Art.2º - O Crédito Especial a ser aberto obedecerá a função programática seguinte:

2.009.11643621.030 - Aquisição de imóvel, destinado a instalação provisória do Banco BASA, em Parauapebas.

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis CR$ 11.000.000,00 (onze milhões de Cruzeiros Reais).

Art.3º - Os recursos necessários a abertura do presente Crédito Especial, decorrerão do excesso de arrecadação tendente no presente exercício.

Fl. 02

Continuação LEI Nº 1299/94, DE 06 DE MAIO DE 1994

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos seis dias do mês de maio de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Convênio BASA/Prefeitura de Parauapebas

BASA

MEIO SÉCULO DE AMAZÔNIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EMPREENDIMENTOS RURAIS LOCALIZADOS NESSE MUNICÍPIO, BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO).

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas,800, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no 04902979/0001-44, doravante denominado BASA, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ANIVALDO JUVENIL VALE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob no 078591476-53, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob no 22980999/0001-15, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo prefeito FRANCISCO ALVES DE SOUZA, brasileiro,maranhense,casado, residente e domiciliado nesse Município, inscrito no CPF/MF sob no 063.979.303/78, celebram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade viabilizar, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, a aplicação, pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO-, a mini produtores rurais vinculados a cooperativas de produção, bem como a estas, através do Programa FNO-ESPECIAL, com a prestação gratuita de assistência técnica aos candidatos e mutuários do programa pela Prefeitura desse Município, com o objetivo de:

a)- Possibilitar aos miniprodutores rurais o acesso ao crédito tecnicamente supervisionado, diretamente ou através de suas cooperativas, legalmente constituidas.

b)- Fortalecer o processo de cooperativismo,em todas as suas formas, como meio de promover a integração do processo produtivo.

c)- Estimular a adoção de sistemas de produção, já desenvolvidos por instituições públicas, que proporcionem elevação da produtividade e garantam ganhos sociais e de renda aos beneficiários do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência técnica de que trata este Convênio será prestada gratuitamente, na forma da Lei no 8.171, de 17.01.1991, exclusivamente a miniprodutores rurais obrigatoriamente vinculados à cooperativas constituidas apenas por essa categoria produtora e/ou a essas entidades e compreenderá as seguintes responsabilidades:

a)- Pré-seleção dos candidatos potenciais à obtenção do financiamento, observados os dispositivos da Lei no 7827, de 27.09.1989; as normas do Programa FNO-ESPECIAL e do Programa de Aplicação dos Recursos do FNO, aprovado pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia(SUDAM), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

b)- Planejamento a nível de cooperativa, imóvel, produtor rural ou grupo de produtores, podendo ser apresentado sob a forma de planos simples, projetos técnicos ou integrados, obedecidos os critérios e roteiros definidos pelo BASA.

c)- Orientação técnica e gerencial,nos mesmos níveis, envolvendo ações destinadas à difusão de conhecimentos técnicos, econômicos, administrativos e sociais.

d)- Coleta de amostras para análise, testes e diagnósticos.

e)- Elaboração de orçamentos, laudos, avaliações e pareceres.

f)- Acompanhamento de atividades técnicas.

g)- Controle de qualidade de produtos.

h)- Fornecimento de atestados e certificados, no que for de sua competência,e apresentar recomendações técnicas referentes às explorações agropecuárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conceituam-se como integrados os projetos que:

a)- Visarem a integração das atividades produtivas, desde a fase primária (integração horizontal),até as fases subsequentes de beneficiamento, industrialização e comercialização (integração vertical).

b)- Contemplarem, por consequência, todas as necessidades creditícias do proponente, no período considerado, dentro de suas melhores alternativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As responsabilidades do BASA e da PREFEITURA para o pleno cumprimento deste Convênio, ficam assim pactuadas:

I- A PREFEITURA se compromete a:

a)- Apoiar a organização dos miniprodutores rurais do Município e suas cooperativas, a fim de habilitá-los junto ao Programa de financiamento.

b)- Indicar ao BASA, em conjunto com as cooperativas, os miniprodutores rurais candidatos a financiamento.

c)- Divulgar, junto aos miniprodutores rurais, as normas e os critérios de financiamento do Programa.

d)- Prestar assistência técnica especializada gratuita aos miniprodutores rurais associados as cooperativas, bem como a estas, em todos os níveis, em grupos ou individualmente.

e)- Elaborar, em colaboração com as cooperativas previamente selecionadas, e de acordo com as normas e critérios do Programa, o projetos, planos, propostas, orçamentos e demais peças técnicas, indispensáveis à obtenção de financiamento do Programa, responsabilizando-se pela veracidade das informações ali contidas.

f)- Acompanhar, sistematicamente, a nível de cooperativa, imóvel, produtor rural ou grupo de produtores, os planos ou projetos financiados pelo Programa, enquanto perdurar a operação, com vistas a se assegurar a correta e adequada aplicação e devolução dos recursos financeiros liberados e o estágio de execução das obras, serviços e aquisições, emitindo laudos ou relatórios, de acordo com modelos previamente definidos por ambos os convenentes.

g)- Visitar, a cada dois meses, ou com frequência tal que garanta plena continuidade dos investimentos projetados, todos os empreendimentos financiados, fornecendo ao BASA relatório, em três vias, nele registrando, pelo menos, as recomendações técnicas ministradas, as possibilidades de os objetivos projetados serem alcançados, eventuais problemas que estejam ou venham influir negativamente no sucesso da operação, as irregularidades porventura existentes e parecer conclusivo sobre as condições gerais do empreendimento.

h)- Efetuar, com prioridade e urgência, sempre que solicitadas pelo BASA, vistorias extraordinárias nos imóveis sob sua assistência técnica, fornecendo relatórios na forma prevista neste Convênio.

i)- Comunicar ao BASA, incontinenti, a ocorrência de quaisquer problemas e/ou irregularidade que recomendem seja sustada a utilização do crédito, ou possam provocar, de alguma forma, o malogro do empreendimento financiado.

j)- Apurar, convenientemente, qualquer queixa ou reclamação que lhe venha a ser formulada, por escrito, pelo BASA, dando-lhe ciência, posteriormente, dos resultados das diligências realizadas e das providências adotadas.

k)- Usar, com a devida cautela, as informações prestadas pelo BASA e pelos produtores rurais.

l)- Acatar, incontinenti, as instruções do BASA, relativas à execução ou cancelamento de serviços autorizados.

m)- Colaborar com o BASA, no levantamento de informações técnicas e sócio-econômicas relacionadas com o Programa e as atividades financiadas.

n)- Manter em seu quadro funcional, Engenheiros, Economistas e demais técnicos e auxiliares em quantidade suficiente para assistir, adequadamente, os empreendimentos financiados, com habilitação compatível com as atividades produtivas a serem assistidas e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, credenciando-os perante o BASA.

o)- Vedar aos seus funcionários diretamente envolvidos com a execução deste Convênio, a comercialização de insumos e produtos, a armazenagem, o beneficiamento de produtos, a prestação de serviços de mecanização e de corretagem de qualquer espécie com produtores e cooperativas financiados com recursos do FNO, assim como participar, de qualquer forma, de sociedades prestadoras de assistência técnica.

p)- Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive com o deslocamento e estadia de seus funcionários, elaboração dos planos, projetos, relatórios e demais peças técnicas, confecção de impressos e material de uso permanente e de consumo.

II- O BASA se compromete:

a)- Elaborar o cadastro bancário dos miniprodutores e de suas cooperativas indicados pela PREFEITURA.

b)- Analisar e avaliar os projetos e propostas apresentados pela PREFEITURA que se enquadrem nas normas e critérios do Programa, financiando-os de acordo com a

legislação em vigor e com a disponibilidade de recursos.

c)- Formalizar os contratos de financiamento, inclusive elaborando os instrumentos contratuais regularmente exigidos.

d)- Fornecer à PREFEITURA cópia de toda documentação necessária à execução dos serviços de assistência técnica.

e)- Prestar, sempre que solicitadas, informações à PREFEITURA sobre o andamento dos projetos, planos e operações, observadas as disposições legais relativas ao sigilo bancário.

f)- Não alterar os objetivos e finalidades dos planos e/ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a PREFEITURA.

g)- Liberar as parcelas do orçamento de aplicação das operações contratadas, somente com a prévia anuência, por escrito, dos técnicos credenciados pela PREFEITURA.

h)- Priorizar o atendimento dos técnicos credenciados pela PREFEITURA no tratamento das questões relacionadas com este Convênio.

i)- Prestar, periodicamente, à PREFEITURA, as informações necessárias à elaboração dos projetos, planos e demais peças técnicas decorrentes deste Convênio, observadas as disposições legais relativas ao sigilo bancário.

j)- Guardar o necessário sigilo no uso das informações prestadas pelos técnicos credenciados pela PREFEITURA.

k)- Comunicar à PREFEITURA, por escrito, as eventuais irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos credenciados, quando prejudiciais aos objetivos e execução deste Convênio ou aos direitos creditícios do BASA.

l)- Incluir, nos instrumentos contratuais, cláusula estipulando a obrigação dos mutuários em acatar a orientação da assistência técnica e permitir livre acesso aos funcionários do BASA e da PREFEITURA nos imóveis objeto do crédito, para supervisão, avaliação e inspeção técnica.

m)- Colaborar com a PREFEITURA, no levantamento de informações técnicas e sócio-econômicas relacionadas com o Programa e as atividades financiadas.

n)- Comunicar à PREFEITURA a ocorrência de quaisquer problemas e/ou irregularidades que recomendem

seja sustada a utilização do crédito, ou possam provocar, de alguma forma, o malogro do empreendimento financiado.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA não assumirá qualquer responsabilidade pecuniária em caso de inadimplemento dos mutuários do Programa, mas responderá pelos prejuízos que seus técnicos credenciados causarem ao BASA ou aos seus financiados, quando procederem com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado ao BASA o direito de, sempre que lhe convier, realizar avaliações, vistorias ou fiscalizações nos empreendimentos assistidos ou fiscalizados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - O planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação e a adequação das atividades decorrentes deste Convênio serão de responsabilidade do Comitê de Administração, constituido, paritariamente, por representantes dos dois convenentes, reunindo-se, para tal, com a periodicidade necessária à plena execução de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais, a serem trocadas entre as partes convenentes, as regras deste Convênio poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a integrar este Convênio, como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA, na qualidade de empregadora de seus funcionários credenciados para prestar assistência técnica, é a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações (trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais) relativas ao pessoal utilizado na execução dos serviços previstos neste Convênio.

CÁUSULA NONA - O Convênio tornar-se-á vencido de pleno direito, caso uma das partes sentindo-se prejudicada pelo descumprimento de quaisquer das obrigações nele ajustadas, denuncie o fato, devendo fazê-lo por escrito, explicando os motivos que provocáram tal decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO -Independentemente de quem tenha dado causa ao vencimento do Convênio, fica a PREFEITURA comprometida a manter os serviços de assistência técnica gratuita a todos os mutuários do Programa cujos contratos tenham sido firmados sob o amparo deste instrumento, até a liquidação da totalidade das operações.

CLÁUSULA DÉCIMA - A vigência deste Convênio é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assiantura, ficando automaticamente prorrogado, por períodos anuais, se não houver denúncia de uma das

partes, até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todos os fins de direito, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente Convênio, em três vias, e com as testemunhas abaixo.

Belém(PA), 02 de dezembro de 1993.

ANIVALDO JUVENIL VALE
Presidente do BASA

FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de
Parauapebas

TESTEMUNHAS: